

Criação do Fundo Municipal de Cultura

JO DE MORAES
JO



DE _____ DE 2020.

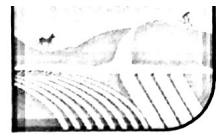
**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DE CULTURA DE TRAJANO DE
MORAES - FMCTM.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TRAJANO DE MORAES, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**, aprovou e eu sanciono o seguinte:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura de Trajano de Moraes - FMCTM, na forma do Artigo 71 da Lei 4.320/64, de natureza orçamentária e financeiramente vinculado a Secretaria Municipal de Cultura de Trajano de Moraes sob a orientação do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Cultura tem por finalidade:

- I- Reunir as receitas destinadas a promoção da cultura no âmbito do município;
- II- Apoiar as manifestações culturais no município, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- III- Possibilitar o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- IV- Apoiar ações de manutenção, conservação, preservação, ampliação e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município;
- V- Incentivar estudos, pesquisas e divulgação do conhecimento sobre cultura, história e linguagens artísticas;
- VI- Incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura no âmbito do município;
- VII- Valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos formadores da sociedade;
- VIII- Incentivar a inovação cultural;



IX- Apoiar, reunir, participar junto dos demais órgãos municipais de atividades que, ainda que minimamente, constitua cultura do povo trajanense;

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Cultura, em consonância com as diretrizes do Conselho Municipal de Cultura, ordenado pelo Secretário Municipal de Cultura ou pelo Chefe do Poder Executivo Municipal poderão ser aplicados em:

I- Ações governamentais e/ou programas de incentivo à produção cultural do Município, através de seus artistas, grupos, organizações, produtores e instituições, dando apoio às ações seguintes não se limitando a elas: de espetáculos teatral, musical, danças, folias de reis, cavalgadas, festejos locais, manifestações religiosas, ritos e demais manifestações de culturais populares;

II-Ações governamentais e/ou programas de incentivo de exposições de artes visuais, feiras de artesanato, exposições de audiovisual, produção e manufatura de material fonográfico, literário e audiovisual, pesquisa e catalogação de patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial;

III-Ações governamentais e/ou programas para melhoria, ampliação e construção de bibliotecas, salas de leitura, escolas de música e afins;

IV- Ações governamentais e/ou programas de construção, aquisição, e melhoria de imóveis, com a intenção de que estes se tornem equipamentos públicos que visem o desenvolvimento das atividades culturais;

V- Ações governamentais e/ou programas de manutenção dos equipamentos de cultura já existentes, sejam eles públicos ou privados;

VI. Ações governamentais e/ou programas de serviços de apoio à organização comunitária, incluindo assistência técnica, pesquisa, estudo e capacitação profissional para a implementação de programas culturais;

VII.Ações governamentais e/ou programas de recuperação e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, do Município, sobretudo, do povo trajanense;

VIII.Ações governamentais e/ou programas de incentivo ao: turismo cultural; educação cultural; programas socioculturais e demais atividades em conjunto com outras vertentes do serviço público no âmbito do município;

IX. Ações governamentais e/ou programas de difusão e divulgação, dentro e fora dos limites do Município, das atividades culturais de Trajano de Moraes, bem como dos indivíduos trajanenses; e



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO



X. Manutenção e funcionamento do Conselho Municipal de Cultura, incluindo material de infraestrutura e equipamentos em geral para apresentação dos serviços.

Art. 4º - Para que os recursos do Fundo Municipal e Cultura sejam utilizados para desenvolvimentos das ações dispostas no artigo anterior deverão ser apresentados, por meio de inscrição especificando os regimes de atendimento junto a secretaria municipal de cultura, o qual será submetido a consulta do conselho municipal de cultura para orientação do secretário municipal de cultura para a melhor tomada de decisão.

Parágrafo único – O Secretário Municipal de Cultura poderá editar ato regulamentador para aplicabilidade do disposto no caput desse artigo.

Art. 5º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura:

I- Dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe seja destinado no orçamento do município de Trajano de Moraes;

II- Transferências de recursos públicos de quaisquer entes da administração pública;

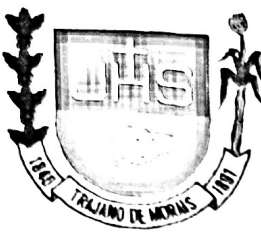
III- Auxílios, contribuições e/ou verbas originadas de sanções administrativas advindas de organizações nacionais ou internacionais;

IV- Doações ou legados;

V- Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão oficial de cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural, efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos etc;

VI- Rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

VII- Quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º - O fundoMunicipal de Cultura será administrado Pelo Conselho Diretor, composto por 5 (cinco)membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivode Trajano de Moraes, na seguinte ordem:

- I- O Secretário Municipal de Cultura;
- II- 01(um) representante da Secretária de Fazenda do Município;
- III-01(um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- IV- 02 (dois) representante do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo Primeiro- O membro referido no inciso I exercerá seu mandato enquanto titular do respectivo cargo;

Parágrafo Segundo- Os membros referidos nos itens II e III exercerão seus mandatos pelo período de 2 (dois) anos não podendo ser reconduzido;

Parágrafo terceiro - Os representantes do Conselho Municipal de Cultura serão indicados pela plenária do próprio conselho, exercerão seus mandatos pelo prazo de 1 (um) ano.

Parágrafo quarto - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviços públicos relevante.

Art. 6º - A presidência do Conselho de Diretor será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura.

Art. 7º O titular da unidade gestora do Fundo Municipal de Cultura submeterá trimestralmente ao Conselho Municipal de Cultura e ao chefe do poder executivo relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo, bem como, as respectivas prestações de conta.

Parágrafo único:o ordenador de despesas deverá apresentar as prestações de contas em conformidade com as disposições legais e deliberações do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro instituídos para a Administração Municipal de Trajano de Moraes.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º As contribuições efetuadas pelos mantenedores do Fundo Municipal de Cultura poderão ser deduzidas dos débitos fiscais, nas condições e hipóteses previstas em Termo de Acordo e Compromisso firmado entre o contribuinte e o ente federativo.

Art. 9º Os valores referentes às receitas do Fundo Municipal de Cultura poderão ser materializada por meio de transação bancária ou recolhimento de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, em conta bancária específica do Fundo.

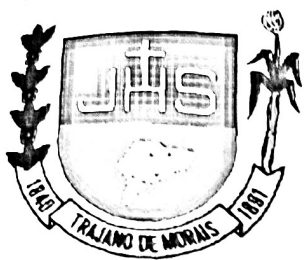
Art. 10º ordenador de despesas do fundo deverá observar todas as regras contábeis e de transparência adotadas pelo município.

Art. 11º Os benefícios do Fundo Municipal de Cultura não poderão ser concedidos a projeto que não estejam nas hipóteses do Art. 3º, ou cujo proponente:

- I- esteja inadimplente com a Fazenda Pública Municipal;
- II- esteja inadimplente com prestação de contas de projeto cultural anterior;
- III- seja servidor público municipal ou membro do Conselho ou do FMC;
- IV- seja pessoa jurídica não governamental que tenha, na composição de sua diretoria, membro do Fundo Municipal de Cultura ou pessoa inadimplente com prestação de contas de projeto cultural realizado anteriormente;
- V- sendo pessoa jurídica de direito privado, não tenha por objeto o exercício de atividades na área cultural em que se enquadre o projeto, dentre as áreas culturais indicadas neste Regulamento;

Parágrafo único- As vedações previstas neste artigo estendem-se aos parentes até o segundo grau, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa física, quer por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios, no que se refere a projeto que envolva ou beneficie diretamente a pessoa impedida.

Art. 12º Os recursos utilizados indevidamente deverão ser devolvidos, acrescidos de juros e correção monetária sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas em outros atos regulamentadores deste fundo e da administração pública municipal.



Poder Executivo
MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAES
GABINETE DO PREFEITO



Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Trajano de Moraes, 26 de dezembro de 2019.

RODRIGO FREIRE VIANA

Prefeito